



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 533

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os seguintes implementos e máquinas, a saber:

- 1º - Uma motosserra tamanho profissional;
- 2º - Uma serra circular, com mesa e motor elétrico;
- 3º - Uma Bitoneira basculante c/capacidade para 320 litros ou mais, acompanhada de motor elétrico de 3 CVs;
- 4º - Duas formas para Lajotas sextavada modelo FL 750;
- 5º - Materiais para instalação de luz em diversos postes da cidade.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um Crédito Especial no valor de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzados), com classificação orçamentária a ser definida através de Decreto, servindo como suporte legal os previstos no artigo 43 da Lei 4320.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Julho de 1986


Ozório José dos Santos
Prefeito Municipal